



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a: **Obra de Desmontagem da Estrutura Metálica da Cobertura da Quadra Poliesportiva, localizada na Praça Ayrton Senna da Silva, bairro Parque das Ilhas, SN, Volta Redonda – RJ.**

1.2 Para informações durante o decorrer das obras, entrega de medições, dúvidas na execução, a Contratada deverá procurar a Direção e Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras SMO, localizada à Rua Pitágoras, nº 59 - Retiro, Volta Redonda-RJ, CEP 27281-160, Telefone (24) 3511-3507 / (24) 3511-6500;

1.3 Para informações relacionadas ao Contrato, pagamentos, documentações e certidões a Contratada deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras – setor de Orçamento e Compras, localizada à Rua Pitágoras, nº 59 - Retiro, Volta Redonda-RJ, CEP 27281-160, Telefone (24) 3511- 3509/ (24) 3511- 3510/ (24) 3511-3511;

2 – DO ORÇAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

2.1 O valor total deste projeto básico está baseado no Sistema de Custos Unitários da EMOP e SINAP - RJ, com data base de 12/2025, cujos valores estão expressos na planilha orçamentária em anexo, totalizando o valor estimativo correspondente a **R\$129.589,98 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

2.2 Afim de promover subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra, conforme o art. 6, inciso XXV, alínea E, da Lei nº 14133/2021, temos as Dotações Orçamentárias:

050104.122.2601.8097.3449051000000.1500/685230-0

2.3 O regime de execução será: empreitada por preço unitário conforme acostados ao processo;

2.4 De acordo com o art. 6, inciso XXI, alínea A, da Lei nº 14133/2021, o presente objeto se enquadra como serviço comum de engenharia;

2.5 A modalidade de licitação será a **Dispensa de Licitação**. Tendo como justificativa o regime de contratação no intuito de ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.6 Da qualificação técnica, atendendo art. 15, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 18524:

2.6.1 Certidão de Registro da Empresa no Conselho de Classe Profissional competente (CAU, CREA), com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;

2.6.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, indicando as atribuições dos mesmos e, que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada ou conter o atestado de capacidade técnica para execução dos serviços descritos na proposta anexa ao processo.

2.6.3 Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.

2.7 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consoante ao art. 15, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 18524/2024

3 - DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a, **Obra de Desmontagem da Estrutura Metálica da Cobertura da Quadra Poliesportiva**, localizada na Praça Ayrton Senna da Silva, bairro Parque das Ilhas, SN, Volta Redonda – RJ, é de suma importância, pois tem como finalidade suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Volta Redonda, apresentada a seguir:

- 1) Considerando o aprimoramento constante da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no âmbito da segurança;
- 2) Considerando, com isso, promover o maior bem estar da população;
- 3) Considerando aumentar as formas de sanar demandas existentes no município;
- 4) Considerando que de acordo com a necessidade constatada, com base em levantamento de dados, verificou-se que a intervenção necessária não seria possível de ser executada pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, por se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

tratarem de serviços de maior complexidade, exigindo Responsável Técnico qualificado;

Assim, será iniciado o processo licitatório para a execução do projeto.

4 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1 A obra será iniciada a partir da data de expedição da respectiva ordem de serviço e a equipe de fiscalização emitida pelo MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, no prazo de **01 (um)** mês deverá atuar de modo a comprovar que a CONTRATADA está disponibilizando todos os recursos materiais e humanos necessários aos serviços preliminares de modo a prevenir eventuais atrasos na conclusão do objeto deste Projeto Básico.

4.2 Os fiscais deverão realizar as seguintes observações:

- Profissionais habilitados e qualificados, em quantidade suficiente para o cumprimento de todas as ações previstas neste Projeto Básico;
- Logística eficiente disponibilizando equipamentos, materiais e pessoal suficientes para o cumprimento integral de cada etapa prevista no cronograma de execução.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Se tratando de obras e serviços, atender o Capítulo IX, artigo 140, da Lei nº 14133/2021, acerca do recebimento do objeto do contrato.

5.2 A correta execução de todas as ações estabelecidas neste Projeto Básico será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

5.3 A execução total do objeto deste Projeto Básico será comprovada pela medição final acompanhada pelo respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

5.4 O recebimento e a aceitação das obras dar-se-ão da seguinte forma.

a) **“Provisório”**: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão das obras pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

c) “**Definitivo**”: decorridos no máximo 60 (sessenta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

d) Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico, item 8.

6. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 As obras a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.2 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da equipe de fiscalização do MUNICÍPIO, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.3 Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- 6.3.1. As Normas e especificações constantes no presente projeto;
- 6.3.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 6.3.3. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAP
- 6.3.4. As Normas internas da PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.4 O acompanhamento e/ou a execução das obras deverão ser realizados pelo (s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

6.5 A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Contratante.

6.6 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, podendo ser alterado com solicitação prévia da CONTRATADA no prazo mínimo de 2 dias, em casos excepcionais. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

6.7 Fica de responsabilidade da CONTRATADA remover, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o MUNICÍPIO.

6.8 Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

6.9 A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico específico. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.

6.10 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.11. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.12 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.13 Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e firma a que pertencem.

6.14 A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.15 A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.16 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17 A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.18 Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

6.19 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.20 Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

7 – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços será nos locais apontados no item 1.1;

7.2 O horário de execução será definido com a equipe de fiscalização que dará o aceite, através do termo de recebimento das obras, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min.

8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar pelo prazo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

8.3. Em caso de realização de consórcio para execução da obra, após o encerramento do mesmo, a garantia deverá ser apresentada pelas empresas integrantes do consórcio, de forma proporcional à participação de cada uma no consórcio, de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

9 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 Execução Física:

9.1.1 Cronograma físico-financeiro Unificado da **Obra de Desmontagem da Estrutura Metálica da Cobertura da Quadra Poliesportiva**, localizada na Praça Ayrton Senna da Silva, bairro Parque das Ilhas, SN, Volta Redonda – RJ, se encontra em anexo ao processo, com as devidas etapas a serem seguidas, incluindo as Planilhas, Memórias de Cálculo, Curva ABC, Plantas, etc.

9.2 Execução Financeira: A execução financeira ficará condicionada ao cumprimento de proposta e prazo estabelecido no presente documento, conforme anexo no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

processo, acrescidos de 90 (noventa) dias, para atendimento ao item 5 deste Projeto Básico.

9.3 A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa;

9.3.1 A vigência do contrato encerrar-se-á em até 90 (noventa) dias contados a partir do prazo final de execução, previsto no cronograma de execução;

9.4 Poderá haver reajuste dos preços com base no Sistema de Custos Unitários utilizados, a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

10 - REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

10.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

10.2 Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

10.3 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

10.4 Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

10.5 Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

10.6 Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10.7 O contrato poderá ser rescindido, pelos motivos legais conforme previstos no Inciso II, do art. 104 e demais todos da Lei de nº 14.133/2021, a qual deverá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;
- b) Comunicar por escrito e de forma imediata à CONTRATANTE, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à conclusão do objeto do Contrato;
- g) A CONTRATADA fica responsável em ARCAR COM O ÔNUS DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, DEVENDO COMPLEMENTA-LA, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO.
- h) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- i) Manter disciplina nos locais da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA é responsável pela remoção, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o Município;
- k) Instalar placa de obra que indique a execução da obra, conforme modelo fornecido pelo FISCALIZAÇÃO;
- l) Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado;
- m) Apresentar à FISCALIZAÇÃO relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica, conforme descrito abaixo. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos à ADMINISTRAÇÃO prontamente quando forem solicitados.

Requisitos para a entrega dos Relatórios e Registro de Acompanhamento da Obra:

- O acompanhamento da obra deverá ser obrigatoriamente registrado diariamente pelo Responsável Técnico da Obra no Diário de Obra, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO;
- Os relatórios diários do Diário de Obra, deverão estar assinados pelo responsável técnico designado para essa atividade, e atestados pela Fiscalização.
- O Diário de Obras deve permanecer na obra à disposição da FISCALIZAÇÃO;
- Todos os relatórios referentes a qualquer assunto devem ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO através de ofício, e todo o material será avaliado pela mesma;
- A CONTRATADA só será autorizada a emitir a NOTA FISCAL dos serviços executados no período após o relatório de medição ser aprovado e atestado pela FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- A FISCALIZAÇÃO tem um prazo de 5 dias úteis para analisar o relatório de medição;
- Todos os relatórios fotográficos deverão ter as imagens datadas, numeradas e brevemente descritas. As imagens contidas nos relatórios fotográficos deverão ser de qualidade e coloridas.

n) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

o) Retirar do canteiro de obra todo pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato.

- No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o pagamento;

p) Garantir a segurança na obra, devendo:

- Comunicar, da maneira mais detalhada possível, por escrito e registro de imagens, todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;
- Seguir as normas técnicas de segurança para montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a Normas Reguladoras;
- Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados e fiscais da obra, de acordo com a Normas Reguladoras, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de caráter rotineiro adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: capacete de segurança contra impactos, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, cintos de segurança, respiradores contra pó e gases tóxicos; guarda pó de manga longa etc.;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás
- Providenciar sistema de segurança para proteção do edifício, do pessoal envolvido na obra, bem como dos transeuntes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) Emitir as ordens de serviços;
- d) Exercer a fiscalização do contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Projeto Básico e/ou no edital e no contrato.
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Afim de promover a fiscalização conforme art. 117 da Lei nº 14133/2021 será observado os prepostos abaixo:

13.1.1 Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras (SMO)

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras (SMO), titular e suplente, designados oportunamente por meio de Portaria, sendo competentes para acompanhar a execução in loco, realizar medições, encaminhar informações ao Gestor do Contrato relativas à obra em geral, como ocorrências, advertências à Contratada, problemas na execução, eventuais alterações de projeto e/ou necessidades de aditivos financeiros / prazo, além de atestar o encerramento da obra.

13.1.2 Fiscalização e Gestão da Secretaria Municipal de Obras (SMO)

A fiscalização e Gestão do Contrato será realizada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras (SMO), titular e suplente, sendo competentes de acompanhar a execução do contrato, bem como prazos de execução e de vigência, providenciar eventuais elaborações de contratos aditivos e dotações, fiscalizar medições e pagamentos, conferir e avaliar, bem como dirimir e desembaraçar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa.

13.1.3 Nas PORTARIAS deverá constar a identificação do representante da SMO que será responsável para receber, conferir as FOLHAS DE MEDIÇÕES e o TERMOS DE RECEBIMENTO DA OBRA, bem como emissão das folhas de medição, diário de obra e termo de recebimento provisório e definitivo.

13.1.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.1.5 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.1.6 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.1.7 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

13.1.8 Ao Município será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a este Município.

13.1.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14133/2021.

14 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

14.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14.1.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.2 Compete à Secretaria Municipal de Obras deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

14.2.1 Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pela Secretaria de Obras;

14.3 A inobservância do exposto nesse projeto básico de licitação, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14133/2021), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

14.4 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas nele e em legislação específica.

14.5 A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nele e em legislação específica.

14.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.3 deste documento são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea “c”. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3, por seu turno, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

14.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

15.1 É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

15.2 A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o modelo Anexo do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

15.3 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo Anexo do Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

15.4 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.5 O agendamento para a realização da visita física para a vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Obras,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

por meio do telefone (24) 3511-3507 e/ou (24) 3511-3508, em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 Os pagamentos serão efetivados com base na medição mensal realizada pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-la à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;

16.1.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

16.1.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

16.2 O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

16.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

16.4 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 6, LVIII, da Lei nº 14.133/2021;

16.5 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

16.6 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;

16.7 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16.8 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o item 16.3.

16.9 O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo.

16.10 Nos termos do preceito estabelecido no art. 125, Lei Federal nº 14133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios valor inicial atualizado do contrato;

16.11 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

17 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

17.1 Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

17.2 JUSTIFICATIVA MENOR PREÇO GLOBAL:

17.2.1 Não há prejuízos para Administração Pública em optar pelo menor preço global, visto que assim se garantirá a padronização nos serviços oferecidos, além de facilitar o gerenciamento da fiscalização de contrato, onde o mesmo não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor máximo de contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Volta Redonda, 18 de março de 2026

Elaborado por:

Alexia de Araujo Rodrigues
Departamento Geral de Administração
Secretaria Municipal de Obras

Autorizado por:

José Jerônimo Teles Filho
Secretário Municipal de Obras
Ordenador de Despesas